

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

### PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

**Matéria:** Projeto de Lei nº 1.757, de 19 de março de 2026.

**Ementa:** Autoriza a concessão de atualização dos valores do vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Sertão Santana.

**Autoria:** Executivo Municipal de Sertão Santana

**Relator(a) deste Parecer:** Nilton Luiz Rodrigues Borges

#### I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.757, de 19 de março de 2026, autoriza a concessão de atualização dos valores do vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Sertão Santana.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

#### II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 5.123/2026, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

Correto o manejo da iniciativa (art. 46, III e IV, da LOM). Ademais, a matéria trata de verba de natureza indenizatória, cujo aumento demanda lei formal por força do **princípio da legalidade** e da própria previsão de forma de cálculo no dispositivo alterado. O projeto mantém a disciplina geral da Lei nº 1.611/2022, apenas modificando o valor e o percentual de desconto, o que não exige observância da anterioridade por não se tratar de parcela remuneratória, conforme entendimento consolidado pelo TCE-RS e pelo Judiciário.

A despesa foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendendo ao disposto no **art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000**, com verificação de que os novos valores não extrapolam os limites de despesa com pessoal previstos no **art. 20, III**, nem afrontam o parágrafo único do **art. 22** da mesma lei.

Outro ponto é que, embora o impacto mencione também agentes políticos, o PL altera apenas dispositivo relativo aos servidores, sem previsão explícita para vereadores, prefeito e vice-prefeito. Salienta-se que se o objetivo fosse incluir agentes políticos, seria necessária menção expressa no texto normativo e respeito à iniciativa própria de cada Poder, conforme orientação do TCE-RS sobre autonomia legislativa para concessão do auxílio aos vereadores pela Câmara e aos integrantes do Executivo por lei de sua iniciativa.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana


## Estado do Rio Grande do Sul


### III – Conclusão


Diante ao exposto, tem-se pela viabilidade do PL nº 1757, de 2026, eis que adequado quanto à iniciativa (art. 46, III e IV, da LOM), bem observa os requisitos da LRF, a previsão nas peças orçamentárias e a natureza indenizatória da verba. Entretanto, antes do projeto seguir sua tramitação se faz necessário que seja esclarecido se o referido benefício se estende aos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários), visto que não há menção expressa no corpo do Projeto embora haja referência no impacto orçamentário.

Sertão Santana, 31 de março de 2026.

  
Lilian Schwalm Kruger  
Presidente da Comissão

  
Ari Budelon Barbosa  
Membro da Comissão

  
Heide Kozyenieswski de Medeiros  
Vice-Presidente da Comissão

  
Nilton Luiz Rodrigues Borges  
Membro da Comissão  
RELATOR

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**